

PETIÇÃO INICIAL
Eu Tenho Direito

EXISTÊNCIA E VALIDADE

- A Petição Inicial é um dos pressupostos de Existência e Validade
- Sem ela, o processo não existe
- É a petição que permite que o processo se desenvolva de forma válida

CONCEITO

- A petição inicial é um projeto de sentença, pois contém aquilo que o demandante almeja ser o conteúdo da decisão que vier a acolher o seu pedido
- Fixa os limites em que o juiz vai atuar
- O juiz não pode conferir direito superior e nem além do que o autor coloca na petição inicial

EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL

- É quando o juiz determina que o autor corrija algum vício ou supra eventuais faltas
- O juiz deve indicar o que ele quer que seja corrigido ou acrescentado
- O autor tem o prazo de 15 dias para realizar o ato
- Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial

LITISPENDÊNCIA

- AUTOR** Assim que a demanda é proposta
- RÉU** Com a citação

INDEFERIMENTO

- O juiz irá indeferir a petição inicial quando: (ART. 330)
 - For inepta;
 - A parte for manifestamente ilegítima;
 - O autor carecer de interesse processual;
 - Não forem atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321.
 - Faltar pedido ou causa de pedir;
 - O pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;
 - Da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;
 - Contiver pedidos incompatíveis entre si;
 - Quando o advogado atuar em causa própria, sendo parte e causídico, e não declarar na Petição Inicial ou na contestação, o endereço, seu número de inscrição na OAB e o nome da sociedade de advogados da qual participa (ART. 106, I)
- Antes de considerar a petição inepta, o juiz deve conceder o prazo de 15 dias para o suprimento do vício - Princípio da Instrumentalidade
- Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se (ART. 331)

REQUISITOS

- Reduzida a termo
- Escrita, datada e assinada
- Exceção- Juizado Especial Cível, pode ser apresentado de forma oral pela parte
- O juízo a que é dirigida;
- Os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
- Forma clara e lógica
- Os fatos à luz do ordenamento jurídico
- O fato e os fundamentos jurídicos do pedido da melhor forma
- O pedido com as suas especificações;
- O valor da causa;
- As provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
- A opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.
- Documentos indispensáveis, como procuração da parte
- Se o autor não possuir todas as informações exigidas a respeito o réu
- A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu
- O autor, na petição inicial, pode requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção
- não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça